

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 220/97

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% SOBRE EMOLUMENTOS REFERENTES À EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA EDIFICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de abril de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os emolumentos referentes à expedição da licença para edificar obras particulares, que sejam devidamente aprovadas na forma da Lei.

Parágrafo Único - O desconto se dará automaticamente no ato da expedição da licença para edificar.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos processos de construção que estejam em andamento na Prefeitura e para os quais sejam formulados pedidos de renovação de taxas de obras.

§ 1º - Os pedidos referentes ao *caput* deste artigo deverão ser formalizados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Para deferimento do pedido deverão ser vistoriadas as obras quanto ao cumprimento do projeto aprovado.

§ 3º - Para obras em fase final de execução o desconto será calculado quando da expedição da carta de habitação.

§ 4º - Para manutenção do desconto o proprietário deverá manter a renovação de taxas atualizada.

Art. 3º - Perderão o benefício desta Lei as obras que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado.

§ 1º - No caso de perda de benefício será calculada a diferença entre o valor efetivamente cobrado e taxa de emolumentos sem desconto, acrescidos os juros de 1% (um por cento) ao mês, para o intervalo da data de expedição da licença para edificar até a data da constatação da irregularidade.

§ 2º - No caso de não ser possível a regularização das obras, na forma da Lei, será intimado o proprietário a demolir acréscimos clandestinos e a recolher a taxa devida, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o não cumprimento no prazo de recolhimento incidirá na inscrição dos débitos na dívida ativa do Município.

Art. 4º - As taxas referentes a legalização serão cobradas com o valor de 4,0 UFIR's (quatro Unidades Fiscal de Referência) por metro quadrado da área a legalizar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 07 de maio de 1.997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.